



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Mesa Diretora

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 08, de 13 de maio de 2022, "Dispõe sobre o regulamento da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres – Plenário Hênio Maldonado e dá outras providências."

| | | |
|-----------------------|---|-------------------------|
| LIDO NA SESSÃO DE: | VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>13/06/2022</u> | VOTAÇÃO EM 2º TURNO: |
|-----------------------|---|-------------------------|

PROCESSO N° 2319 | 2022

DATA DA ENTRADA 13 | 05 | 22
DATA DA APROVAÇÃO | |

DATA

COMISSÕES

Constituição, Justiça
Trabalho e Redação

Economia, Finanças
e Planejamento

Saúde, Higiene e
Promoção Social

Educação, Desporto,
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,
Serviços e Obras
Públicas

DATA

COMISSÕES

Indústria, Comércio,
Agropecuária e Meio
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



(3)

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| PROTOCOLO | Projeto De Lei | Nº 8 / 22 | APROVADO |
|------------------------|--------------------------------|-----------|----------------------|
| Em 13/05/22 | Projeto De Decreto Legislativo | | Presidente da Câmara |
| Hrs 11:44 | X Projeto De Resolução | | REJEITADO |
| Sob N° 2119 | Requerimento | | Presidente da Câmara |
| Ass.: William Silveira | Indicação | | |
| | Moção | | |
| | Emenda | | |

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 / DE 13 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – PLENÁRIO HÉNIO MALDONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, in fine, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 24, inciso VI, alínea “d”, do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais para a utilização, por terceiros e pelos Vereadores, do Plenário da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT – Plenário Hênio Maldonado, com sede R. Cel. José Dúlce - Centro, Cáceres - MT.

Art. 2º O Plenário destina-se à realização de audiências públicas, cursos, congressos, conferências, seminários, palestras, exposição e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara Municipal de Cáceres e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e Município, entidades privadas com finalidade pública, pessoas físicas, desde que se adéquem as instalações e não sejam incompatíveis com a natureza de um bem público.

Art.3º A cessão do Plenário está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal de Cáceres, na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos

(4)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Art. 4º A cessão para a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo Municipal, depende de previa autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único A cedência do Plenário para eventos terceirizados, será disponibilizado apenas o espaço e sonorização, ficando de responsabilidade do organizador do evento, quaisquer outros serviços que necessite.

Art. 5º O pedido de utilização do Plenário deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da Câmara de Vereadores, sendo protocolado na Secretaria Administrativa da Casa, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em relação à data do evento.

Parágrafo único Se o(s) evento(s) for(em) realizado(s) nos finais de semana e feriados, a antecedência mínima do protocolo deverá ser obrigatoriamente de 15 (quinze) dias, em relação à data do evento.

Art. 6º Pedidos formulados fora do prazo previsto no artigo 5º, desta Resolução poderão ser considerados, porém, o Requerente deverá esperar uma resposta formal, onde será informado sobre a data de disponibilidade de espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7º Do pedido deverão constar:

I – Identificação do Requerente e/ou da entidade promotora;

II – Identificação do responsável pela ação;

III – Indicação do fim a que se destina a utilização;

IV- Indicação da data e horários de utilização;

V – Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem e desmontagem de equipamentos;

VI- Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendem destinar ao evento.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefônica, acerca de disponibilidade de datas para a utilização do Plenário, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2º Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no art. 4º desta Resolução, fica autorizada a reserva do Plenário.

Art. 8º As audiências públicas realizadas pelas Comissões desta Câmara Municipal de Cáceres, sejam elas Comissões Permanentes ou Temporárias, deverão ser solicitadas obrigatoriamente pelo Presidente da Comissão, contendo a assinatura de todos os Membros da Comissão, obedecendo-se o prazo estabelecido no artigo 5º, desta Resolução.

Parágrafo único A exigência prevista no *caput*, aplica-se, inclusive, nas audiências públicas eventualmente realizadas em finais de semana.

Art. 9º Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo Único. Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada a preferência ao pedido formulado em primeiro lugar.

Art. 10 Não poderá ser ultrapassada a lotação permitida no Plenário, objetivando não colocar em riscos à segurança de pessoas e bens.

Art. 11 São da responsabilidade do organizador e das entidades responsáveis pela utilização do Plenário, quaisquer danos, furtos ou desaparecimento de bens da Câmara Municipal de Cáceres que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 12 As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas ao(s) organizador(es), e/ou à(s) entidade(s) responsável(is) pela utilização.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Cáceres.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.



DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

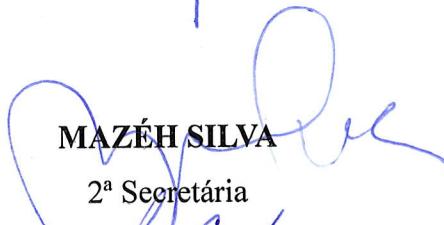


ISAIAS BEZERRA

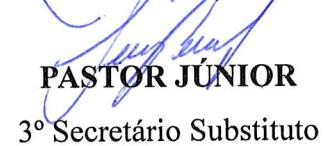
Vice-Presidente



CELSO SILVA
1º Secretário



MAZÉH SILVA
2ª Secretária



PASTOR JÚNIOR
3º Secretário Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar o uso do Plenário desta Casa de Leis – Plenário Hênio Maldonado.

Com efeito, ressaltamos que o uso do Plenário tem gerado várias discussões, e dúvidas, e, considerando a inexistência de uma normativa específica regulamentando sobre a sua utilização, faz-se necessário a aprovação desta Resolução.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente


ISAIAS BEZERRA

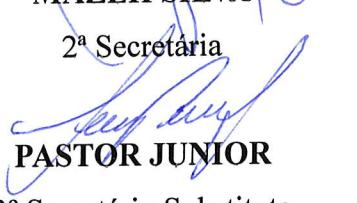
Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


MAZÉH SILVA

2ª Secretaria


PASTOR JUNIOR

3º Secretário Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 138/2022

Referência: Processo nº 2119/2022

Assunto: Projeto de Resolução nº 08, de 13 de maio de 2022

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 08, de 13 de maio de 2022, dispõe sobre a regulamentação do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres – Hênio Maldonado e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa regulamentar o uso do Plenário, não só pelos Vereadores, através das Comissões Permanentes, como também para terceiros, que utilizam do espaço para proferirem palestras, encontros, dentre outros objetivos.

Sobre a competência, vemos que a Mesa Diretora é o órgão máximo desta Câmara Municipal, tendo as atribuições previstas neste Regimento, a saber:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;**
- c) dar conhecimento à Câmara Municipal da resenha de todos os trabalhos realizados no ano, na última sessão legislativa;
- d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;
- e) elaborar projeto de lei para fixação ou alteração do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- f) elaborar projeto de resolução para fixação ou alteração do subsídio dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo Municipal numa legislatura para vigorar na seguinte;
- g) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;
- h) apresentar projetos de decretos legislativos concessivos de licença e afastamento do prefeito;
- i) assinar por todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;
- j) autografar os projetos de leis aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;
- k) determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- l) solicitar os créditos orçamentários necessários ao funcionamento da Casa e dos seus serviços;
- m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – na parte administrativa:

- a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;**
- b) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, colocar servidor em disponibilidade, demitir e aposentar servidores, bem assim praticar atos equivalentes em relação ao pessoal contratado;
- c) elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal para ser incluída no Orçamento Anual do Município;
- d) organizar o cronograma de desembolso dos recursos orçamentários da Câmara Municipal vinculados ao repasse financeiro mensal do Poder Executivo;
- e) nomear comissão organizadora de concurso público para provimento efetivo dos cargos do quadro da Câmara Municipal;
- f) homologar o resultado de concurso público de que a alínea anterior e enviar o seu dossiê completo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- g) prestar mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado todas as informações relativas à movimentação de pessoal da Câmara Municipal;
- h) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado até o final do mês subsequente o balancete mensal das contas da Câmara Municipal;
- i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos contra servidores públicos municipais e vereadores;
- j) permitir que sejam narrados pelo rádio, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal;
- k) autorizar despesas para as quais a lei não exija licitação;
- l) autorizar a abertura de processos licitatórios e homologa-los na forma da legislação específica;
- m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;**
- n) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- o) responsabilizar-se pelo controle do patrimônio da Casa, promovendo anualmente o levantamento regular de sua localização e a reavaliação do seu estado físico e financeiro;
- p) promulgar as resoluções e os decretos legislativos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora prestará anualmente as contas do Poder Legislativo diretamente ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.”

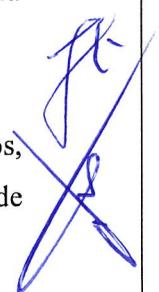
Assim, verifica-se que é a Mesa Diretora, o órgão competente para deflagrar este projeto de resolução.

Continuando.

Analizando detidamente cada um dos artigos deste projeto de resolução, vemos que realmente há necessidade de se regulamentar o uso do Plenário, já que nos últimos anos o local vem sendo utilizado por vários segmentos e entidades da nossa sociedade organizada, o que demanda uma melhor regulamentação, até porque há bens públicos que precisam ser preservados, e, em caso de eventual ocorrência de furto, quebra, os responsáveis devem ser responsabilizados na forma da lei.

Assim, este Relator não vislumbra a necessidade de fazer nenhuma emenda neste projeto de resolução.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 08, de 13 de maio de 2022.



III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

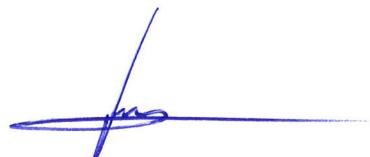


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 08, de 13 de maio de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior

RELATOR



Valdema Dutra

MEMBRO SUBSTITUTO